

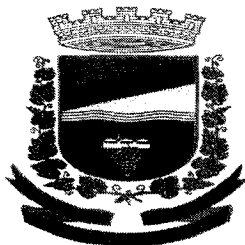
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

05/02/2018

AS 17:00 Horas

Ass.: [assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES  
PROCESSO Nº 12/2018

Of. nº 09/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 23 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 11, que "AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.059,03".

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 6.059,03 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e três centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, refere-se a re-empenho, no exercício de 2018, do Contrato com a NCM Construções Ltda - ME, para execução do passeio público e saneamento na Rua Lajeadense, Processo 7198/2014, Contrato de Prestação de Serviços 412/2014.

O valor foi autorizado conforme Ata nº 06/2016, Pautas 01 e 4/B, do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.

A despesa não constou em LOA uma vez que havia a perspectiva, à época, de utilização de todo o recurso vinculado até o término do exercício de 2017.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

[assinatura]  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



440

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 412/2014

Edital nº 016/2014 – Concorrência

**PREÂMBULO**

- 1.1 De um lado: **O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **NCM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, empresa estabelecida na Rua Félix de Lucca, nº 44, Bairro Milanese, na cidade de Criciúma – SC, CEP 88804-550, inscrita no CNPJ sob o nº 08.997.863/0001-97, representada por seu Sócio **NIELSON DE OLIVEIRA MOTA**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 016/2014 – Concorrência e do Processo nº 7198, de 30 de junho de 2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto desta contratação a execução de serviços de saneamento e pavimentação com pedra basáltica, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares e unidades de tratamento de esgoto na Rua Lajeadense, Bairro Municipal, neste Município, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme orçamento estimado e discriminado da obra, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, projetos e demais documentos anexos ao Processo nº 7198/2014, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**Parágrafo único.** Será permitida a subcontratação dos serviços de escavação em material de terceira categoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Esta obra é contratada sob regime de execução indireta, por empreitada por preço unitário.

**II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela execução dos serviços e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 2.678.798,28 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 803.639,49 (oitocentos e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) de material e R\$ 1.875.158,79 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**Parágrafo único** - No preço ajustado estão incluídos todos os custos com fretes, viaturas, recursos materiais e humanos, equipamentos, equipamentos mecânicos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA** – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até 10 (dez) dias após cada medição, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

§ 1º - O pagamento será efetuado com recursos oriundos do Contrato nº 350.960-15 da Caixa Econômica Federal e com recursos próprios.

§ 2º - O pagamento das parcelas devidas pelo **CONTRATANTE** estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** das guias da GPS Complementar, GFIP por Tomador e da Relação de Empregados, assim como a Declaração de que possui Escrituração Contábil das Notas Fiscais entregues ao **CONTRATANTE**.

§ 3º - Quando do pagamento do valor eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, será retido pelo **CONTRATANTE**, o valor referente a 20% (vinte por cento) sobre o total da mão de obra de que trata este contrato, até o recebimento de toda a documentação fiscal exigida no parágrafo anterior, no Edital e do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

§ 4º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 5º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.

§ 6º - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

§ 7º - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 8º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo nº 7198/2014 – Concorrência nº 016/2014, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa: 745

Unidade Orçamentária: 15.01

Código da Dotação: 1.262.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: Mobilidade Urbana

Despesa: 1004

Unidade Orçamentária: 14.03

Código da Dotação: 2.257.4.4.90.51.00.00.00.00

Descrição da Despesa: Saneamento Básico e Drenagem

**III - DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

**Parágrafo único** - O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 210 (duzentos e dez dias), contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo descontados os dias de chuva.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé.

**IV - DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**CLÁUSULA OITAVA** – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**Parágrafo único** - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

**CLÁUSULA NONA** - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

**Parágrafo único** - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 016/2014 – Concorrência e na Lei de Licitações.

#### V - DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** designa os servidores **SIMÃO CARRARO – CREA/RS 158.747** e **CLÁUDIO ROSSATTO – CREA/RS 55.904-D**, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Também deverá a **CONTRATADA**:

I - manter no local da obra um preposto para representá-la;

II - assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais e de proteção aos seus empregados, decorrentes da execução do contrato;

III - executar as obras de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo e demais documentos constantes no Processo nº 7198/2014;

IV - refazer qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas;

V - remover entulhos, restos de materiais ou lixo de qualquer espécie, após a conclusão das obras;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- VII - sinalizar e iluminar adequadamente o local em obras, nos turnos diurno e noturno;
- VIII - matricular a obra junto ao INSS, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- IX - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis a realização dos serviços;
- X - manter no local das obras uma Equipe Técnica permanente, sendo que a mesma deverá fornecer e elaborar o Diário de Obras, contendo todas as anotações pertinentes à obra, em 02 (duas) vias, devidamente rubricadas pelo responsável técnico e pela fiscalização do **CONTRATANTE**, o qual receberá uma das vias de suas páginas;
- XI - possuir ART de execução da obra;
- XII - efetuar o registro da obra no CREA/RS, conforme legislação pertinente;
- XIII - trabalhar aos sábados, domingos e feriados quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- XIV - assegurar a perfeita execução da obra, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da mesma.

**VI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades, isoladamente ou em conjunto, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

V - desatender as determinações da fiscalização;

VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;

VII - não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

VIII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;

II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;

III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

#### VII - DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, Seguro Garantia da J. Malucelli Seguradora S/A, Apólice nº 01-0775-0195472, no valor de R\$ 133.939,92 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.

**Parágrafo único** - A não prestação da garantia no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, acarretará a aplicação de pena de multa e/ou rescisão contratual.

#### VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 016/2014 - Concorrência, devendo ser





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste contrato, relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Este contrato poderá ser alterado e prorrogado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 016/2014 – Concorrência, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2014.

  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Guilherme Rech Pasin

  
**NCM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**  
Nielson de Oliveira Mota

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Processo nº 7.198, de 30.06.2014.



**ATA N.º 06/2016: Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento - BG.**

Aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e dezesseis, às 09 horas, reuniu-se, nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, - Av. Osvaldo Aranha, nº 1075 o Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão Compartilhada (CORSAN) do Município de Bento Gonçalves. Estavam presentes os seguintes membros: **Conselheiros CORSAN:** FELIPE CAIMI, EDUARDO MOREIRA, MARCIANO DAL PIZZOL, FERNANDA PESCADOR e VANDERLEI VANAZZI; **Conselheiros MUNICÍPIOS:** SÉRGIO JOSÉ GABRIELLI, ENIO DE PARIS, HEITOR ANDRÉ TARTARO, MÁRCIO KOLTZ E NESTOR STEFANI. Como convidados: LEANDRO GATTO, MICHELE PILETTI, JOANA MASUTTI e ALESSANDRO SOARES CATELAN, todos do Município.

**Pauta nº 1) Definido e aprovado por unanimidade** pelo Conselho que todos os recursos repassados para o FMGC, ao Município de Bento Gonçalves devem permanecer em uma conta única, aberta na Caixa Econômica Federal, sendo individualizados contabilmente somente o valor de R\$ 1.309.900,15 no recurso 1172, sendo sua utilização específica para obras do Recanto Aurora, o restante permanecendo no recurso 1107. Os rendimentos de aplicação de todos os recursos depositados nesta conta contabilizar-se-ão em receitas do FMGC, recurso 1107. Conforme solicitação da CORSAN será verificada junto à instituição financeira da Caixa, a emissão de boletos bancários vinculados exclusivamente a esta conta única do Fundo. A conta bancária no Banrisul poderá ser encerrada. Na mesma ocasião foram apresentados os saldos financeiros e orçamentários aos conselheiros.

**Pauta nº 2) Ajuste das Prestações de Contas:** ficou definida nova reunião, agendada para o dia 24 de Junho de 2016, às 9h nas dependências da SEFIN para tratar da aprovação das prestações de contas pendentes;

**Pauta nº 3): Recanto Aurora:** Conselheiro Heitor solicitou cópia do convênio assinado entre CORSAN e Município para liberação da verba de R\$ 1.309.900,15 que será enviada pela conselheira Fernanda.

**Pauta nº 4): Aprovação da liberação de recursos do Fundo para obras de saneamento no município:**

a) Limpeza de tubulação e remoção da tubulação desativada da CORSAN na Rua Antônio Michelon, Bairro Santa Rita no valor de R\$ 7.500,00 aprovada por unanimidade;

b) Ofício nº 101/2016 – SMVOP - Liberação de R\$ 201.141,04 referente à obra de saneamento na Rua Lajeadense, Bairro Municipal, no escopo do Projeto do Recanto Aurora. Também ficou acordado que não há necessidade de reunião do Conselho do FMGC para deliberações quando se tratar de obras no Recanto Aurora, podendo ser utilizado o recurso com a devida comprovação da destinação. Aprovada por unanimidade pelo: conselheiros;

c) Ofício nº 83/2016 – SMDA - Liberação de R\$ 43.833,23 como complemento para a aquisição de uma retro escavadeira, com parte da verba já liberada por este conselho na ata 04/2016. Foi provado por unanimidade;

d) Ofício nº 093/2016 – IPURB - Liberação de recursos para aquisição de veículo a ser utilizado na fiscalização das tubulações de esgotamento sanitário e redes de água e drenagem. Foi solicitado pelos conselheiros ser apresentado em uma próxima

reunião devido à necessidade do Fundo de atender outras prioridades em virtude do orçamento;

**Pauta nº 5): Informação do valor arrecadado pelo FMGC:** Foi exposto pelo coordenador Conselheiro Heitor os valores recebidos na conta do FMGC sendo os seguintes – **2013** - R\$ 411.868,76; **2014** - R\$ 628.076,56 e **2015** - R\$ 2.031.894,40;

**Pauta nº 6):** Foi informado pelo Conselheiro suplente Márcio Koltz, de que ele irá apresentar demandas na próxima reunião, para utilização de recursos do Fundo em obras no Bairro Santa Marta, no trevo do São Roque e como contrapartida de recursos advindos do Badesul;

**Pauta nº 7):** informado pelo conselheiro Marciano sobre a dívida do Residencial Novo Futuro junto à CORSAN e da possibilidade de pagamento das contas pendentes com recursos do Fundo. Após análise do objetivo do FMGC foi constatado que os recursos do fundo não podem ser utilizados para o pagamento de contas de água.

Aprovada pelos conselheiros.

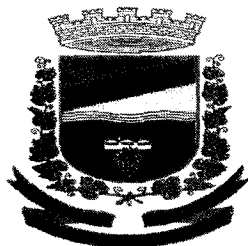
Sendo o que havia, assinam todos os participantes.

jeana romette

marcio

Marciano

legitim



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

**AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
6.059,03.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 6.059,03 (seis mil, cinquenta e nove reais e três centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Unidade: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA - FMGC  
Função: 17 - Saneamento  
Sub-Função: 512 - Saneamento Básico Urbano  
Programas: 0352 - Melhoria Urbana e Rural  
Projeto/Atividade: 1327 - Saneamento Básico e Drenagem  
Recurso: 1172 - CONVÊNIO CORSAN 70%  
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 6.059,03

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, refere-se a re-empenho, no exercício de 2018, do Contrato com a NCM Construções Ltda - ME, para execução do passeio público e saneamento na Rua Lajeadense, Processo 7198/2014, Contrato de Prestação de Serviços 412/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal